



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.149, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de Leite Humano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhanes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município o Banco de Leite Humano, o qual consiste na coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição do leite humano.

Art. 2º - O Banco Municipal de Leite Humano tem os seguintes objetivos:

- I - morbimortalidade infantil através da redução do desmame precoce;
- II - sensibilizar e acompanhar as gestantes e puerperas para o aleitamento materno;
- III - estimular o aleitamento materno precoce e a sua manutenção pelo maior tempo possível;
- IV - criar um banco de coleta de dados relativos à amamentação no Município;
- V - coletar, armazenar e distribuir o leite humano aos lactentes.

Art. 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será implantado através de comissão formada por 03 (três) membros ou mais, a critério do Poder Executivo, da área de saúde do Município, graduados em medicina e com conhecimento específico.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 05 de outubro de 2005.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal